



INTIC

Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação

Autoridade Reguladora de TIC

AVISO

Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais

1. O Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC, IP) torna público que nos termos dos números 1 e 2 do artigo 13 da Lei nº 3/2017 de 9 de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas, conjugado com o nº 1 do artigo 18, e o artigo 64, ambos do Decreto n.º 44/2025 de 28 de Novembro, que altera o Regulamento de Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais, aprovado pelo Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro, está em curso o licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais.
2. Nos termos do nº 3 do artigo 9 do Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro, o Certificado de Registo constitui pré-requisito para obtenção da licença e todas as Entidades que ainda não estejam registadas devem se registrar e solicitar o licenciamento.
3. Este aviso abrange igualmente, as Entidades registadas, cujos Certificados de Registo tenham expirado a mais de 6 meses, que devem solicitar o licenciamento.
4. O Registo deve ser efectuado de forma electrónica através do seguinte link: <https://sgspd.rsig.gov.mz/#/> e a Documentação Técnica deve ser enviada para o seguinte endereço de correio electrónico: registro.licenciamento@intic.gov.mz
5. O pedido de licenciamento é dirigido ao Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), acompanhado pelos seguintes documentos:
 - a) requerimento que sustenta o pedido;
 - b) Número Único da Identificação Tributária da empresa;
 - c) procuração, caso seja aplicável.
6. O INTIC, IP exorta a todos os Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e os Operadores de Plataformas Digitais, abrangidos pelo Decreto

n.º 59/2023 de 27 de Outubro, a se registarem e a se licenciarem junto da Autoridade Reguladora de Tecnologias de Informação e Comunicação em Moçambique.

7. Na falta de registo e licenciamento aplicar-se-ão as disposições que constam do artigo 56, do Decreto n.º 59/2023 de 27 de Outubro, o Regulamento de Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais.
8. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, pode contactar o INTIC, IP nos seguintes contactos: (i) endereço de correio electrónico: registro.licenciamento@intic.gov.mz; (ii) informação adicional disponível na página web do INTIC, IP www.intic.gov.mz; (iii) Endereço físico INTIC, IP: Rua José Mateus, nº 437, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2026